



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- a) O presente processo tem por objeto a Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoa jurídica por Notória Especialização para a implantação dos Indicadores Ambientais REBAPP do município de ROLÂNDIA de Retificação de Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's criando os novos indicadores ambientais REBAPP.
- b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será **Carolina Nagy Correia**, matrícula nº 378740-0/1.

- 1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

1.2.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- 2.1. Este processo pauta-se na aquisição de: serviços técnicos especializados.

- 2.2. A No presente caso, não há multiplicidade de soluções concorrentes aptas a serem comparadas tecnicamente ou economicamente, uma vez que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre hipóteses de inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição se configura de forma objetiva e fundamentada em (i) exclusividade técnica ou comercial do fornecedor, devidamente comprovada por documentos emitidos por entidade competente ou por meio de catálogos técnicos; ou (ii) pela própria natureza do objeto, que exige a contratação simultânea e não exclusiva de todos os prestadores habilitados, viabilizando a adoção do credenciamento como modelo jurídico válido.

Dessa forma, a melhor solução para atendimento à demanda da Administração é a contratação por inexigibilidade de licitação, pois:

- Não há concorrência possível, dado o caráter exclusivo do objeto ou do fornecedor;
- A alternativa atende plenamente ao interesse público com segurança técnica e jurídica;
- Evita a instauração de procedimento licitatório que seria inócuo, frustrado ou inadequado;
- Respeita os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e continuidade do serviço.

A solução adotada será formalizada com base em instrução processual robusta, composta por justificativa técnica, estudo técnico preliminar, estimativa de preços, parecer jurídico e ratificação da autoridade competente, conforme os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a empresa Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento LTDA pelos motivos de notória especialização e por ser a autora e detentora da tecnologia do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico que possui registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº 924359021, capaz de identificar e qualificar áreas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

verdes para o ICMS Ecológico por Biodiversidade e Mananciais, preenchendo a lacuna de indicadores ambientais que o município de Rolândia necessita para otimizar seus recursos fiscais é a única empresa que atenderia o objeto nos termos do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

2.3. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, referente ao serviço que será prestado ou ao produto a ser adquirido:

- A. Relatório Técnico Detalhado: Documento que descreverá a metodologia aplicada, os indicadores REBAPP utilizados, os mapeamentos realizados e os resultados obtidos, comprovando a implantação completa do sistema.
- B. Mapeamentos em formato digital: Arquivos georreferenciados contendo as áreas de mata nativa, as APP's, os zoneamentos e os corredores ecológicos, com a aplicação dos indicadores REBAPP.
- C. Atestado de capacidade técnica: Documento que comprove que a empresa Nativa Brasil possui as condições e a experiência necessárias para fornecer o serviço, visto que se trata de uma prestadora de serviço de notória especialização.
- D. A contratada será responsável pela protocolação e adequação de documentos junto ao Instituto Água e Terra (IAT).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Este processo pauta-se na contratação de pessoa jurídica por Notória Especialização para a implantação dos Indicadores Ambientais REBAPP do município de ROLÂNDIA de Retificação de Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's criando os novos indicadores ambientais REBAPP.

O município está localizado na região norte do estado do Paraná, e apresenta-se inserido dentro da região da Floresta Estacional Semi-decidual, a tipologia florestal mais ameaçada de extinção no Estado do Paraná.

Possui 45.902,40 hectares de território municipal e é detentor das porções significativas de áreas de mata nativa remanescentes, especialmente na região central geográfica do município.

E possui apenas 0,21% do território do município com área verde já protegida no ICMS Ecológico, de um total geral de mata nativa existente no município de 10,69%, totalizando atualmente apenas 99,62 hectares de mata nativa atualmente convertida em ICMS Ecológico, considerando parâmetros do Mapa de Classe de Uso da Terra/IAT/Governo do Estado do Paraná.

Em termos práticos, o município possui no total, 4.906,0 hectares de mata nativa no seu território, e desta forma, impressionantes 4.806,38 hectares deste montante, ou seja, 97,96 % de mata nativa preservada existente potencial e ainda não protegida e nem inserida no ICMS Ecológico. Assim, a relevância ambiental que o município possui apresenta-se em condição ímpar na região, onde a vocação para adoção de novos indicadores ambientais de apoio a gestão municipal de áreas verdes, torne-se imprescindível para um melhor desempenho do município neste viés que vem de encontro com o tema mundial de apoio com ações de combate às Mudanças Climáticas.

O município possui, portanto, um total de 16.342,87 hectares de mata nativa preservada e que não são áreas verdes protegidas (UC's), e pertencem 100% à bacia hidrográfica do Rio Tibagi.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Além da permanente necessidade de monitoramento e controle para evitar o desmatamento, em especial na região floresta estacional Semi-decidual, em que o município se encontra em maior parte de sua abrangência, é a mais ameaçada de extinção.

Desta forma, o município detectou a ausência de indicadores ambientais específicos, que criam através da relação entre áreas verdes e áreas verdes protegidas, em função do total do território do município, do qual, estes indicadores não estão contemplados nas fórmulas de cálculo do ICMS Ecológico, e são importantes ferramentas para o planejamento e tomada de decisões ambientais e de desenvolvimento, por parte do município.

Em síntese, o município, na ausência de indicadores ambientais específicos, constata que na sua porção da bacia hidrográfica do Rio Tibagi, o potencial de aproveitamento dos remanescentes nativos convertidos em ICMS Ecológico é baixíssimo atualmente.

Como total incidência das áreas verdes de mata nativa no território do município, na porção da bacia hidrográfica do Rio Tibagi, que é um afluente da bacia hidrográfica interestadual do Rio Paranapanema, da qual possui algumas áreas verdes protegidas, porém com potencial de áreas disponíveis muito significantes em projeção para ICMS Ecológico, urge a necessidade de indicadores ambientais que considerem em sua plenitude, as inserção quando possível, de áreas de APP's – Áreas de Preservação Permanente, e seus Entornos e de áreas verdes significativas, e que estabeleçam a oportunidade de incremento dos índices, em relação ao tamanho do território do município.

E que se crie, assim, indicadores ambientais de áreas verdes protegidas, das quais, no momento, este indicador é inexistente para o município.

- 3.2. Em razão da contratação ser por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a realização do processo para ampla concorrência, exclusivo para ME (Microempresa) ou com cotas destinadas a ME, EPP (Empresa de Pequeno Porte) ou regionais.

A justificativa se fundamenta na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação é singular e exige a notória especialização da empresa Nativa Brasil, detentora da tecnologia do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico que possui registro de criação, autoria e concepção sob nº 20174739275/61.984 – CREA/PR e no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº 924359021. A legislação vigente prevê essa modalidade para casos onde não é possível a disputa entre fornecedores, tornando inviável a aplicação dos critérios de tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte ou regionais.

- 3.3. A adoção de uma solução especializada é crucial para desenvolver e adaptar esses indicadores, garantindo que o município possa efetivamente monitorar, planejar e capitalizar seus ativos ambientais. A exclusividade dessa solução técnica é assegurada pelo fato de que a Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento LTDA com a notória especialização a respeito do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico, que possui registro de criação, autoria e concepção sob nº 20174739275/61.984 – CREA/PR e no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº 924359021. A tecnologia e a metodologia a serem aplicadas são a especialidade da contratada, o que a diferencia de outras empresas ou institutos.

Conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de fornecedor exclusivo ou serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

O presente termo de referência justifica a inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

- O objeto atende necessidade imediata e específica da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Verificou-se a inviabilidade de competição, uma vez que (inserir motivação específica, por exemplo: fornecedor exclusivo/serviço técnico singular/comprovação de notória especialização).
- Não foram identificadas alternativas viáveis que permitam a competição entre diversos fornecedores.
- A contratação direta mostra-se a solução mais vantajosa, considerando a adequação técnica e a experiência comprovada do fornecedor em atender às especificidades do objeto.

Razão da Escolha do Fornecedor

A escolha do fornecedor foi motivada pela demonstração de notória especialização, devidamente comprovada por documentos anexos ao processo, assegurando a compatibilidade do fornecimento/serviço com as necessidades da Administração.

Compatibilidade do Preço com o Mercado

Conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços e/ou justificativa de valores será anexada ao processo, demonstrando que a proposta apresentada se encontra condizente com os preços praticados no mercado ou compatível com os parâmetros técnicos exigidos.

Fundamentação Jurídica

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ainda os requisitos do art. 72 quanto à justificativa do preço e à escolha do fornecedor.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

- 4.1. Este Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que originou este processo, o qual se encontra devidamente anexado aos autos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento, análise de viabilidade e caracterização do interesse público envolvido.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	SERVIÇO	1	Contratação de pessoa jurídica por Notória Especialização para a implantação dos Indicadores Ambientais REBAPP do município de ROLÂNDIA de Retificação de Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's criando os	R\$112.270,00	R\$112.270,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

		novos indicadores ambientais REBAPP.		
--	--	--------------------------------------	--	--

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o serviço deverá entregar no prazo máximo de 3 (três) meses.
- 6.2. A entrega dos serviços será realizada de forma eletrônica, por meio de documentação técnica, relatórios e mapeamentos em formato digital que ficarão permanentemente sob posse da Prefeitura Municipal de Rolândia. Os produtos finais serão entregues e atestados pela equipe técnica do município, que atuará como fiscal do contrato.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.
- 7.2. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2663	05 – Secretaria Municipal de Finanças	01 – Coordenadoria Geral

8. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- Entregar os produtos/serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Substituir os itens/serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- O transporte dos produtos provenientes do serviço, ou para utilização no mesmo deverão estar dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
- Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverá atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos/serviços deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- O produto/serviço deverá atender integralmente as especificações do edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal do Instrumento hábil de formalização da contratação, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo – ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o empenho pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

10. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- O fornecimento dos serviços deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
- Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
- Quando da entrega dos serviços, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
- A adjudicatária deverá entregar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
- Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- As solicitações de serviços obedecerão à conveniência e às necessidades conforme o edital. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do Instrumento hábil de formalização da contratação à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Na eventualidade de um serviço não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
- Caso a proponente entregue um serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
- Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
- A verificação da conformidade das especificações do(s) serviço(s) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o serviço(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

11. DAS PENALIDADES

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;
- V) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, e será aplicada a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não manter a proposta;

VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:

- IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento hábil de formalização da contratação, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- I) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- I) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II) os danos resultantes da infração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - IV) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - V) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.
- 12.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 12.3. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 12.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.
- 12.5. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 12.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 12.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.8. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

13.DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. É obrigação do licitante:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

13.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

14.DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

15. DA RESCISÃO

15.1. A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II. Pelo fornecedor:
 - a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

16.DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

- 16.1. A contratada deverá assegurar a adequada gestão do ciclo de vida do objeto, incluindo a possibilidade de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia e a destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, mediante sistema de logística reversa, sem ônus adicional para a Administração, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
17.2. Todos os itens na tabela do item 3 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
17.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
17.4. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 18 de Setembro do ano de 2025.

Maria Eduarda Neves Teodoro da Silva - servidor solicitante

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Eder Junior Evangelista - secretário da pasta.

